Ofício nº 3076/2025/CFA

Brasília, 08 de julho de 2025.

Ao Senhor,

Adm. Wolney Isidoro

E-mail: omatuto@protonmail.com

Assunto: **Solicitação enviada por e-mail**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.002912/2025-89.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, informa que em decorrência do e-mail de 22/06/2025 foi gerado o processo 476900.002912/2025-89, em que o ADM. WOLNEY ISIDORO solicita a abertura processo ético disciplinar, o qual não pode prosperar pelos motivos expostos a seguir.

O citado e-mail foi encaminhado inicialmente ao protocolo, entre outros destinatários, mas não para esta CPED - Comissão Permanente de Ética e Disciplina. Além disso, não configura a princípio denúncia ética porque, entre outras razões:

- não cita em nenhum momento à CPED;
- não delimita, especificamente, todos os denunciados;
- não se refere às normas do Código de Ética e de Processo Ético;
- não faz nenhum requerimento de condenação à CPED.

O presente feito também não se trata de uma denúncia ética tendo em vista que a parte não cumpriu o Regulamento do Processo Ético Disciplinar, Resolução Normativa 641/2024, especialmente em relação a seu artigo 21:

> *Art. 21. A denúncia será dirigida ao CFA ou CRA, conforme o caso, e somente será admitida quando contiver os seguintes requisitos:*
>
> *I - identificação do denunciante, endereço residencial, endereço eletrônico e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;*
>
> *II - assinatura do denunciante ou seu representante;*
>
> *III - identificação do denunciado;*
>
> *IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos, de seus fundamentos, juntada das provas que existirem e indicação daquelas que pretende produzir.*

Dessa forma, o processo nº 476900.002912/2025-89 não se caracteriza como ético, tratando-se apenas de uma solicitação, não obstante a petição apresentar supostos descumprimentos legais. Ocorre que para qualquer apuração ser iniciada pelo CRA, é requisito obrigatório o recebimento de uma denúncia ou um recurso direcionado ao CFA, com redação adequada.

Vale ressaltar que denúncias éticas de competência originária do CFA devem ser apenas aquelas relacionadas a Presidentes de Regionais ou Conselheiros Federais, nos termos do artigo 12, I, do Regulamento do Processo Ético Disciplinar, atuando o Federal como instância recursal quanto aos demais Administradores.

Resta lembrar que existem outras modalidades de denúncia perante o Sistema CFA/CRAs, das quais destacamos as de competência da Complience e da Ouvidoria, conforme Resoluções Normativas 619 e 625:

> RN CFA Nº 619/2022 (Programa de Integridade e *Compliance*)
>
> *Art. 11º Independente da relação hierárquica que se encontra a Unidade de Gestão de Integridade, os assuntos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance devem ser tratados diretamente com o dirigente máximo da entidade.*
>
> *Parágrafo único. No âmbito dos CRAs, nos casos ilícitos que envolvam o dirigente máximo da entidade, as denúncias e os devidos documentos, quando houver, devem ser remetidos à Unidade de Gestão de Integridade do CFA.*
>
> RN CFA Nº 625/2023 (Regimento do CFA)
>
> *Art. 63 Compete ao Ouvidor:*
>
> *I - receber, registrar e responder às manifestações de sugestões, solicitações, reclamações, elogios, ou denúncias apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CFA/CRAs, pela sociedade em geral e pelos Conselhos Regionais de Administração;*

Logo, caso o solicitante queira fazer uma denúncia ética, é necessário que essa apresente os requisitos citados, conforme está previsto na Resolução Normativa 641/2024, diretamente no CRA, competente para o julgamento em primeira instância administrativa, bem

como junte provas suficientes para embasar o processo.

No mesmo sentido, para apresentar uma denúncia de outra natureza, deverá obedecer ao estabelecido nas Resoluções Normativas pertinentes citadas.

Atenciosamente,

ADMª. CLENIS SIQUEIRA DE SOUSA DE LIMA

Coordenadora da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CFA

CRA-AP Nº 0-01277

Documento assinado eletronicamente por **Admª. Clenis Siqueira de Sousa de Lima** , **Conselheiro(a)**, em 08/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3411652** e o código CRC **46928899**.